



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 098/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.822, de 20 de setembro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

O Serviço de Inspeção Sanitária incorporado no ordenamento jurídico do Município em nossa gestão 2012/2016, com a promulgação da Lei Municipal nº 4.033, de 08 de julho de 2013, que à época fixou no Município de Taquaritinga, normas de inspeção e de fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, trazia a área da saúde como órgão participativo na resolução das questões para seu funcionamento.

Com a aprovação e promulgação da Lei Municipal nº 4.822, de 20 de setembro de 2022, o SIM passou a ser vinculado com a Secretaria Municipal de Governo, porém, a referida Pasta não dispõe de estrutura suficiente para que os procedimentos de inspeção sanitária sejam realizados em consonância a Constituição Federal, bem como com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Ressaltamos que o exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, deve ser de responsabilidade de um Médico Veterinário, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 5.517/68, e, considerando que no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal conta com profissionais habilitados para exercerem as funções requisitadas pelas normas federais, estamos propondo com o presente projeto de lei, a vinculação do SIM com o referido órgão de saúde que conta com toda estrutura necessária pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga